



osbelenenses
sociedade desportiva de futebol, SAD

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de “Os Belenenses” – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD

Lisboa, 21 de outubro de 2019

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

O Conselho de Administração de Os Belenenses – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (doravante, a Sociedade) vem fundamentar as propostas de alteração dos Estatutos da Sociedade submetidas a aprovação na Assembleia Geral de Acionistas agendada, em primeira convocação, para 7 de novembro de 2019.

Sobre o artigo 16º:

Propõe-se adequar o prazo entre a divulgação da convocatória e data da reunião da assembleia geral ao previsto na lei.

Propõe-se eliminar o direito especial do Clube Fundador da Sociedade, de modo a que a sua ausência não determine automaticamente o adiamento da reunião em primeira convocação. Verifica-se que, por diversas vezes, o Clube Fundador faltou à reunião em primeira convocação, provocando incómodos aos senhores acionistas que se deslocam a essa reunião e causando despesas e trabalhos desnecessários à Sociedade.

Propõe-se que as assembleias possam ser efetuadas através de meios telemáticos, como a lei passou a permitir há vários anos.

Sobre o artigo 17º:

Propõe-se adequar os direitos especiais do Clube Fundador exatamente aos previstos na lei. Assim, propõe-se eliminar os direitos especiais do Clube Fundador que estão previstos nos Estatutos mas não estão previstos na Lei das Sociedades Desportivas.

Sobre o artigo 21º:



osbelenenses
sociedade desportiva de futebol, SAD

No essencial, adequa-se o funcionamento do Conselho de Administração aos termos permitidos pela lei.

Sobre o artigo 27:

Clarifica-se algo que já resulta da redação atual desse artigo dos Estatutos. A redação atual prevê que o exercício passaria a iniciar-se em 1 de julho e a terminar em 30 de junho do ano seguinte logo que a lei o permitisse. Ora, o Código das Sociedades Comerciais passou a permitir, há já muitos anos, que o exercício das sociedades se inicie em data diferente de 1 de janeiro. Essa é já a prática da Sociedade há longos anos, tendo a Sociedade, na prática, adotado o início do exercício em 1 de julho e termo a 30 de junho do ano seguinte logo que a lei, há longos anos, o passou a permitir. A nova redação proposta vem meramente adequar o teor do artigo à lei vigente e à prática da Sociedade há longos anos, prática essa adotada pela Sociedade quando a Sociedade esta era dominada pelo Clube Fundador.

O Conselho de Administração,